



AUDITORIA EM PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO

LECHTWEIS, Jasmim Lena Silveira Alcovias¹
SMOLARECK, Fernanda²
KINZLER, Edina Carine de Souza³
fernandasmolareck@hotmail.com

RESUMO

O presente artigo teve como objetivo analisar por meio de uma auditoria externa um processo licitatório pela modalidade pregão eletrônico, promovida pela administração pública, na Prefeitura Municipal de Toledo-PR, com advento da Lei 8.666/1993, que estabelece normas sobre o processo de licitação. A metodologia se dá por meio de uma pesquisa qualitativa verificando a qualidade dos dados que foram coletados através de uma pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e estudo de caso. Fez-se necessário um acompanhamento do edital de convocação, para analisar se houve alguma irregularidade ou erro no processo que possa comprometer a compra um determinado produto. Através desta pesquisa foi possível verificar a importância desta nova modalidade de licitação pregão, que apresenta inúmeras vantagens para a administração pública, pela sua agilidade no processo e redução de custos. As conclusões evidenciam que a lei contribui para que a administração pública trabalhe de forma transparente e com eficiência percebe-se ainda que os gestores agirem de forma correta em todo processo verificado.

Palavras-chave: Auditoria, Contabilidade Pública, Pregão Eletrônico

¹ Acadêmica do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz – FAG

² Acadêmica do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz – FAG

³ Docente do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz – FAG - ORIENTADORA



INTRODUÇÃO

O estudo em questão se iniciará pela fundamentação teórica de conceitos de contabilidade pública, administração pública, licitação, princípios da licitação, pregão e auditoria e também tem como base a Lei das Licitações nº 8.666/93 e Lei do Pregão nº 10.520/02.

A partir da verificação feita ao processo licitatório da cidade de Toledo, o mesmo atendeu as normas que rege o processo nº 233/2016. São condizentes com a Lei das Licitações nº 8.666 de 1993e a Lei do Pegão nº 10.520 de 2002.

Nesse estudo alguns pontos importantes do processo licitatório serão auditados, para verificar se foram executados todas as etapas de forma correta e por fim dando o parecer final sobre o estudo.

O objetivo desta pesquisa é realizar a auditoria externa no processo de licitação na modalidade pregão nº 233/2016 do processo nº 8477 da cidade de Toledo - PR, e se foi executado de forma correta todas as etapas do pregão.

Assim o presente trabalho foi realizado na Prefeitura Municipal de Toledo que fica localizado na rua Raimundo Leonardi, 1586 – Centro de Toledo – PR e tem como objetivo realizar uma auditoria externa sobre o processo licitatório com ênfase na modalidade de Pregão Eletrônico criada pela Lei do Pegão nº 10.520 de 2002. Analisando o processo e suas vantagens econômicas em relação aos demais modelos licitatórios. A modalidade pregão tem a finalidade de adquirir bens e serviços comuns pelos órgãos públicos com intenção de reduzir gastos e maior transparência para a sociedade.

Os objetivos específicos do trabalho de conclusão do curso são: Conceituar a contabilidade pública dentro da contabilidade geral; Comentar a Lei das Licitações, evidenciando os procedimentos adotados pela modalidade do pregão e verificar os fatores que compreendem para uma boa gestão publica e verificar se as normas estão sendo respeitada e realizar uma análise das informações coletadas.



1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO METODOLÓGICA

O estudo realizado utilizou - se da pesquisa exploratória descritiva, da pesquisa qualitativa, da pesquisa bibliográfica, da pesquisa documental e por fim do estudo de caso para a coleta dos dados necessários para a realização e conclusão do trabalho de conclusão de curso.

A seguir explicaremos os principais tópicos da fundamentação teórica do estudo realizado.

1.1 CONTABILIDADE PÚBLICA

Contabilidade pública é a contabilidade aplicada à entidade pública que fornece informações a respeito de termos monetários com base nas transações decorrentes da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do setor público, verifica ainda se administração pública está apurando os registros contábeis conforme as normas gerais do direito financeiro e com os princípios fundamentais de contabilidade.

A contabilidade Pública é o ramo da Ciência Contábil voltado para o registro, o controle e a demonstração dos fatos mensuráveis em moeda que afetam o patrimônio da União, dos Estados, e dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, ou seja, as entidades de direito público interno (ARAÚJO e ARRUDA, 2009,p. 18).

No Brasil, as normas de contabilidade pública estão definidas pela Lei nº 4.320/64, que estabelece parâmetros quanto à execução dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com art. 5º inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

1.2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública é um conjunto de órgãos que tem a finalidade de satisfazer os cidadãos por meio de uma boa prestação de serviços públicos.



A administração pública é o conjunto coordenado de funções que visam à boa gestão da coisa pública, de modo a possibilitar que os interesses da sociedade sejam alcançados. Entre os diversos conceitos comumente apresentados pela doutrina, pode-se ver que a administração pública engloba todo o apanhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, que buscam a satisfação das necessidades coletivas (ARAÚJO e ARRUDA, 2009, p. 4).

O principal interesse da administração pública é organizar a administração do Estado, seguindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecido pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988.

1.3 LICITAÇÃO

Licitação é um processo administrativo que o poder público utiliza para a aquisição de produtos e serviços, utilizando-se do dinheiro público para realizar tal processo.

Sendo assim Prado (2015, p. 01, grifos do autor) esclarece que **“Licitação, então, é um procedimento administrativo que objetiva a seleção da melhor proposta entre as apresentadas, seguindo regras objetivas, respeitando a isonomia entre os participantes”**.

As licitações são regidas pela Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e o Art. 2º estabelecem que:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Para o processo licitatório as empresas privadas apresentam um orçamento com os valores dos produtos/serviços para o poder público e, assim eles escolheram a melhor proposta entre as apresentadas e contratarão a empresa para a compra ou realização dos produtos/serviços que foram solicitados em tal licitação.



1.4 PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

Os princípios da licitação estão descritos no art. 3º da Lei N° 8666/93 que estabelece que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Os princípios da licitação e da administração pública que são os mesmos legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa já foram descritos no tópico acima, portanto falaremos somente dos princípios próprios da licitação.

1.4.1 Princípio da Economicidade e da Isonomia

O *princípio da economicidade e da Isonomia* são os principais princípios das licitações e de acordo com Madeira (2014, p. 620) são extraídos:

Do art. 37, XXI, da Constituição, podemos extrair os primeiros e mais gerais princípios da licitação que são o da economicidade e o da isonomia, os quais são reprisados no âmbito infraconstitucional, especialmente no art. 3º da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

Portanto esses princípios são a base para qualquer tipo de licitação, pois sempre busca o melhor com o menor preço.

E Madeira (2014, p. 620 e 621) continua:

O primeiro, entendido como aquele que impõe à Administração o dever de buscar as soluções mais eficientes e, ao mesmo tempo, menos custosas, está contido, de maneira implícita, não só na própria imposição da licitação pelo referido dispositivo constitucional, assim como na infraconstitucional, quando fala em "selecionar a proposta mais vantajosa para a



Administração." Já o segundo encontra-se explícito em ambos dispositivos, os quais asseguram a observância da igualdade de condições a todos que queiram participar do certame.

E sendo assim esses princípios visam sempre o que é mais vantajoso e econômico para o poder público, sempre levando em consideração o que melhor se adequa ao interesse da administração pública.

1.4.2 Princípio do Julgamento Objetivo

O *princípio do julgamento objetivo* é fundamentado sobre o princípio da impessoalidade e moralidade e Madeira (2014, p. 639) enaltece que:

Em outras oportunidades, a Lei geral das licitações deixou consignado, expressamente, o princípio do julgamento objetivo, valendo a transcrição dos arts. 44, *caput* e § 1º e 45, *caput*, onde se lê:

Art. 44. No julgamento das propostas a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidas por esta lei.

§1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com o fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

E, portanto o julgamento objetivo será usado em duas fases do processo licitatório que será na verificação da idoneidade dos participantes do certame e no julgamento das propostas recebidas por eles para verificar a mais favorável para a administração pública e declarar um vencedor.

1.4.3 Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Esse princípio tem como base principal o cumprimento de todas as regras do certame e Madeira (2014, p. 641) enfatiza que:



O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está previsto expressamente no art. 3º da Lei nº8.666/93, com reflexos nos art. 41,44 e 45 do mesmo diploma legal. É no edital ou na carta-convite (espécies do gênero (*instrumento convocatório*) que estão estabelecidas as regras básicas a serem observadas naquela determinada licitação. Descumpridas tais regras, nulo se torna o certame, podendo os prejudicados ou qualquer cidadão se valerem do Judiciário para sanar o vício, com a anulação das partes do procedimento que se acharem manchadas pela irregularidade.

Portanto esse é um meio de fazer com que todas as regras dos processos licitatórios sejam cumpridas e respeitadas pela administração pública, pois, caso haja o descumprimento medidas legais podem ser tomadas por quem se sentir legado com tal descumprimento.

1.4.4 Princípio Correlatos

Esse princípio tem como base não fazer menção a um específico princípio e sim a vários Madeira (2014, p. 642) explica que:

[...] o art.3º da Lei nº 8.666/93 faz menção a outros que lhe sejam correlatos, sem, contudo, dizer quais são. A importância maior dessa disposição está em não se restringir o rol de princípios não vislumbrados pelo legislador no momento de concepção da norma, mas que, mesmo assim, deverão ser observados pelas pessoas envolvidas no procedimento licitatório, sejam do lado da Administração, sejam do lado dos pretendentes à contratação.

Por tal, não há uniformidade entre os doutrinadores quanto ao número de princípios correlatos, uns relacionando mais, outros menos, o que significa, em absoluto, que menos importância deem a esse ou aquele princípio

Os princípios correlatos não são usados no processo licitatório, pois, se deve usar os princípios básicos da licitação para que tudo ocorra de forma correta e perfeita no decorrer do processo.

1.5 Pregão

O pregão é uma modalidade de licitação que foi criada anos depois que as modalidades de licitação concorrência, tomada de preço, convite, concurso e leilão.



O pregão foi criado pela medida Provisória N°2.182-17, de 26 de Junho de 2001 e entrou em vigor pela Lei N° 10.520, de 17 de Junho de 2002 e se submeti a Lei 8.666/93 igual as outra licitações.

Conforme a medida provisória N° 2.182.18 de 23 de agosto de 2001 Art. 2° pregão é definido como “[...] modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida exclusivamente no âmbito da União, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”.

Portanto o pregão é a modalidade para aquisição de bens e serviços comuns para o município e seu valor de aquisição sempre será pelo preço mais baixo.

1.6 AUDITORIA

Auditoria nada mais é do que a análise dos documentos da empresa para verificar se a coerência entre os documentos apresentados pela empresa com o que está lançado nas demonstrações contábeis da empresa.

Por tanto Melo e Santos (2017, p.19) enfatiza que:

[...] auditoria é em um exame cauteloso e sistemático das atividades desenvolvidas em determinada empresa ou departamento, cujo objetivo é averiguar se elas estão de acordo com as disposições planejadas e/ou procedimentos, operações e rotinas previamente estabelecidas, foram implementadas com eficácia, e se estão adequadas (em conformidade) com os demonstrativos contábeis da entidade, conforme o tipo de auditoria.

Sendo assim a auditoria é uma forma de verificar se todos os dados fornecidos pela entidade em questão são autênticos e se não houve fraudes na entidade e sua real intenção é demonstrar a real situação financeira e patrimonial da entidade para os sócios, diretores, administrados ou a quem interessar essas informações.



1.7 Auditoria Externa

A auditoria externa ou independente é realizada por um auditor devidamente capacitado para a função que não tem nenhum vínculo empregatício com a entidade que solicitou o seu serviço, e visa à análise completa e detalhada da entidade inteira ou somente de um setor.

De acordo com Melo e Santo (2017, p. 44) os contadores especializados em auditoria externa na verdade “são especialistas que têm por objetivo efetuar um exame detalhado nos registros para a obtenção da comprovação dos documentos e verificar a veracidade dos fatos colhidos, criando evidências para suportar sua opinião nos demonstrativos contábeis”.

Após toda a verificação necessária, o auditor era apresentar o seu parecer técnico sobre o exame dos documentos necessários para quem o contratou e mostrará a verdadeira situação da entidade naquele momento.

2 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Após a verificação do processo com o *check list* encontramos dois itens que são o 10 e o 51 que não estão em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 3º, I e art. 38, III.

O item 10 mesmo não prejudicando os cofres públicos está divergente, pois, não consta a portaria que nomeia o pregoeiro responsável pelo processo licitatório do pregão eletrônico analisado. Mesmo não tendo impactos financeiros para o município de Toledo ele não cumpre a lei que o rege.

E o item 51 não atende a Lei 8.666/93 art.3, I, porque no processo licitatório não consta as lances dados pelas outras empresas participantes do processo licitatório pregão eletrônico, há anexado no processo físico somente os lances dados pela empresa vencedora do certame.



Portanto sugerimos que nos próximos processos de licitação da modalidade pregão eletrônico esses pontos mencionados acima sejam corrigidos, para cumprimento total das leis que regem a licitação e o pregão eletrônico.

Quadro 01 - Check list de verificação do processo n° 223 de 2016 da Prefeitura de Toledo - PR

Processo de Compra n.º 8477/2016							
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º223 /2016							
Legenda:		S: Sim	N: Não	NA: Não se aplica	PG: página		
Item	DESCRIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL			S	N	NA	PG
Formalização do Procedimento							
1	A Licitação foi formalizada por meio de abertura de Processo devidamente numerado (Lei n.º 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>).			X			01
2	Consta a indicação do recurso (dotação orçamentária) que será utilizado para a realização da despesa (Lei n.º 8.666/93, art. 14, <i>caput</i> e art. 38, <i>caput</i>).			X			02
3	Consta a comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso (Lei n.º 8.666/93, art. 7.º, § 2.º, III, art. 14, <i>caput</i> e art. 38, <i>caput</i> , Decreto n.º 5.450/2005, art. 30, IV).			X			31
4	O objeto do procedimento licitatório está adequado ao Plano de Licitações, ao PPA, à LDO e à LOA.			X			3 e 4
5	O Edital e os respectivos Anexos (quando for o caso) constam do Processo (Lei n.º 8.666/93, art. 38, I, Decreto n.º 5.450/2005, art. 30, VII).			X			20 a 71
6	O Edital e os respectivos Anexos foram concebidos de acordo com os ditames da legislação (Lei n.º 8.666/93, art. 40, Lei n.º 10.520/2002, art. 4.º, III)?			X			20 a 71
7	Os comprovantes das publicações do Edital resumido constam do Processo (Lei n.º 8.666/93, art. 38, II, Decreto n.º 5.450/2005, art. 30, XII, a).			X			73
8	O prazo de publicação entre a divulgação da licitação e a realização do evento foi respeitado, considerando o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> • Concurso ou Concorrência para: empreitada integral ou do tipo técnica ou técnica e preço – 45 dias • Tomada de Preços tipo técnica ou técnica e preço/ Concorrência se não for: empreitada integral ou do tipo técnica ou técnica e preço – 30 dias • Leilão ou Tomada de Preços quando não for do tipo técnica ou técnica e preço – 15 dias • Convite – 5 dias úteis (Lei n.º 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§) • Pregão – 8 dias úteis (Lei n.º 10.520/2002, art. 4.º, V, e Decreto n.º 5.450/2005, art. 17, § 4.º) 			X			73
9	O aviso contendo o resumo do Edital foi publicado nos meios previstos pela legislação, considerando o seguinte:			X			DOE

	<ul style="list-style-type: none"> • Concurso, Concorrência, Tomada de Preços e Leilão: Jornal Diário de Circulação Estadual/Jornal de Circulação Municipal (se houver) / D.O. Estadual (quando se tratar de Administração Pública Estadual ou Municipal)/D.O.U. (quando se tratar de licitação feita pela Administração Pública Federal ou por outro, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais) • Convite: Fixação em local apropriado e convite aos interessados (Lei n.º 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§.) • Pregão: até R\$ 650 mil: D.O.U. e Internet; de R\$ 650 mil a R\$ 1,3 milhão: D.O.U., Internet e Jornal de Grande Circulação Local; acima de R\$ 1,3 milhão: D.O.U., Internet, e Jornal de Grande Circulação Regional ou Nacional (Decreto n.º 5.450/2005, art. 17) INTERNET 				
10	O ato de designação da Comissão de Licitação, do Leiloeiro Administrativo ou Oficial, do responsável pelo Convite, ou do Pregoeiro e de sua equipe está no Processo (Lei n.º 8.666/93, art. 38, III, Decreto n.º 5.450/2005, art. 30, VI).		X		
11	Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) estão no Processo (Lei n.º 8.666/93, art. 38, XII c/c o art. 32, Decreto n.º 5.450/2005, art. 30, X).	X			90 a 200
12	As atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora constam do Processo (Lei n.º 8.666/93, art. 38, V).	X			82 e 203
13	Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação estão no Processo (Lei n.º 8.666/93, art. 38, VI). PROCURAR O OUTRO	X			206
14	Os atos de homologação do objeto da licitação constam do Processo (Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII).	X			208
15	Os atos de adjudicação do objeto da licitação estão no Processo (Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII)?	X			202
16	As Minutas de Editais de Licitação foram previamente examinadas e aprovadas pelo Assessor Jurídico (Lei n.º 8.666/93, art. 39, § único, Decreto n.º 5.450/2005, art. 30, IX).	X			72 206
17	Os recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e as respectivas manifestações e decisões estão no Processo (Lei n.º 8.666/93, art. 38, VIII).			X	
18	Se for o caso, consta do Processo o despacho de anulação ou de revogação da licitação (Lei n.º 8.666/93, art. 38, IX).			X	
Edital de Licitação					
19	No Edital consta o número de ordem em série anual (Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>).	X			20
20	No Edital consta a identificação da Secretaria que solicitou a realização do procedimento licitatório (Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>). PROCURAR AS PAGINAS	X			27
21	No Edital consta a modalidade de licitação utilizada (Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Leilão ou Pregão) (Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>).	X			20
22	Caso o objeto envolva a prestação de serviços (inclusive obras), no preâmbulo do Edital consta o regime de execução escolhido (empreitada por preço unitário, por preço global, integral ou tarefa) (Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>).			X	
23	No Edital consta o tipo de licitação escolhido (menor preço, técnica e preço, melhor técnica ou maior lance ou oferta) (Lei n.º 8.666/93, art. 40,	X			20

	<i>caput</i>).				
24	Em caso de licitação do tipo menor preço está claro se o julgamento será feito por item ou pelo menor preço global (Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i> , c/c o art. 40, VII).	X			20
25	Há no preâmbulo do Edital menção que a licitação será regida pela Lei n.º 8.666/93 (Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>).	X			21
26	O Edital define o local, o dia e a hora para o recebimento da documentação e da proposta (Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>).	X			20
27	O Edital define o local, o dia e a hora para o início da abertura dos envelopes (Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>).	X			20
Objeto					
28	O Edital define o objeto da licitação de forma clara e sucinta, deixando evidente aos eventuais participantes o que a Administração deseja contratar (Lei n.º 8.666/93, art. 40, I).	X			21
29	Há comprovação documental de que foi definido objeto sem citação de características que direcionem a licitação para determinada marca ou a inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas características e especificações exclusivas, à exceção dos casos em que for tecnicamente justificável (Lei n.º 8.666/93, art. 15, § 7.º c/c o art. 7.º, § 5º, I).	X			02
30	O Edital estabeleceu o fornecimento de materiais e serviços com previsão de quantidades (Lei n.º 8.666/93, art. 7.º, § 4º).	X			20
Habilitação					
31	O Edital define condições para a participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas (Lei n.º 8.666/93, art. 40, VI).	X			20
32	Não foi solicitada documentação que extrapola aquela relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica-financeira e regularidade fiscal (Lei n.º 8.666/93, art. 27, I, II, III, IV e V).		X		
33	Toda a documentação relativa à habilitação e prevista no Edital foi apresentada e está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, arts. 28, 29, 30 e 31. acrescestar 10520	X			90 a 200
Julgamento					
34	O Edital define o critério para o julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (Lei n.º 8.666/93, art. 40, VII).	X			28
35	O Edital fixa critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência (Lei n.º 8.666/93, art. 40, X).	X			28
Condições de Pagamento					
36	O Edital fixa as condições de pagamento. (Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV).	X			31
37	O Edital, ao fixar condições de pagamento, prevê que o prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (Lei n.º 8.666/93, art.40, XIV, a).	X			31
38	O Edital, ao fixar condições de pagamento, estabelece cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros (Lei n.º 8.666/93, art.40, XIV, b).	X			31

39	O Edital, ao fixar condições de pagamento, prevê o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 dias da data prevista para apresentação da proposta) (Lei n.º 8.666/93, art.40, XIV, c).	X			31
Disposições Gerais					
40	O Edital estabelece instrução e normas para os recursos (Lei n.º 8.666/93, art. 40, XV).	X			21
41	O Edital fixa condições de recebimento do objeto da licitação. (Lei n.º 8.666/93, art.40, XVI).	X			31
42	No caso de obras e serviços, o projeto básico constitui um dos Anexos do Edital (Lei n.º 8.666/93, art.40, § 2.º, I, c/c o art. 7.º, § 2.º, I).			X	
43	No caso de obras e serviços, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários constitui um dos Anexos do Edital (Lei n.º 8.666/93, art.40, § 2.º, II, c/c o art. 7.º, § 2.º, II).			X	
44	A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e o Licitante vencedor é um dos Anexos do Edital (Lei n.º 8.666/93, art.40, § 2.º, III, Decreto n.º 5.450/2005, art. 30, VIII).	X			20
45	O Edital define os prazos e condições para a execução do contrato e para a entrega do objeto da licitação (Lei n.º 8.666/93, art.40, II).	X			31
46	O Edital define os prazos e condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos (Lei n.º 8.666/93, art.40, II).	X			31
47	O Edital define sanções para o caso de inadimplemento (Lei n.º 8.666/1993, art. 40, III).	X			40
48	Se for o caso, o Edital define o local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico (Lei n.º 8.666/1993, art. 40, IV).			X	
49	O Edital define se há projeto executivo disponível na data da publicação do Edital de Licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido (se for o caso) (Lei n.º 8.666/1993, art. 40, V).			X	
50	O Edital fixa os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (Lei n.º 8.666/93, art.40, VIII).	X			20
51	O Edital não prevê condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (Lei n.º 8.666/1993, art. 3.º, I).		X		

Fonte: Elaborado pelas autoras da pesquisa (2017) com base na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Portanto o *check list* auxilio a verificar se todas as etapas do processo licitatório foram executadas de forma correta.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Examinamos o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 223 do ano de 2016, onde o objeto da licitação foi à aquisição de um rolo compactador tipo tamping e a empresa vencedora cumpriu com todas as exigências legais para do processo e ganhar o mesmo e verificamos também que a Prefeitura de Toledo respeitou todo o procedimento ao decorrer do Pregão eletrônico. É de nossa responsabilidade expressar uma opinião sobre o processo licitatório em questão.

E após a verificação do processo licitatório nº 223 de 2016 com o *check list* concluímos que a Prefeitura de Toledo – PR não atendeu a todos os requisitos listados no quadro 01.

Portanto recomendamos que nos próximos pregões eletrônicos que forem realizados, os itens que não atenderam ao *check list* sejam corrigidos para estarem em conformidade com a lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

REFERÊNCIAS

ARRAÚJO, Inaldo; ARRUDA, Daniel. **Contabilidade Pública** da teoria à prática, 2º edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

MADEIRA, José Maria Pinheiro. **Administração Pública**; Tomo I. 12ª Edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2014.

MELO, Moises Moura de; SANTOS, Ivan Ramos dos. **Auditoria Contábil**. Freitas Bastos Editora, 2017 Rio de Janeiro – 2ª edição.

PRADO, Leandro Cadernas. **Licitações e Contratos**: A Lei nº 8.666/93 simplificada 5ª Edição. Rio de Janeiro: Editora IMPETUS, 2015.

PLANALTO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acessado em: 04 de Julho de 2017.

PLANALTO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei Nº 4.320, De 17 De Março De 1964**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm Acessado em: 25 de abril de 2017.



PLANALTO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm Acessado em: 25 de abril de 2017.

PLANALTO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei 10,520, de 17 de Julho de 2002.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm Acessado em: 25 de abril de 2017.

PLANALTO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.182-18, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2182-18.htm Acessado em: 25 de abril de 2017.